



## LEI MUNICIPAL Nº. 1.411, DE 04 DE JULHO DE 2002

*“Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA e dá outras providências.”*

**Ramon Álvaro Velasquez**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, institucionaliza a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da Cidade de Rio Grande da Serra.

**Art. 2º.** – Compete ao Conselho Municipal de Cultura, que se constitui em órgão consultivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II – promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III – definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

VI – emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VII – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que se refere à Cultura;

VIII – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X – buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possíveis; e,

XI – definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados pela Secretaria de Educação e Cultura no âmbito da implementação de Políticas Culturais.

**Art. 3º.** - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 06 (seis) membros nomeados, a saber:

I – pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;

II – pelo titular do Departamento de Cultura;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

IV – 02 (dois) representantes indicados pela comunidade de produtores culturais da cidade; e,

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 1º. – Os membros referidos nos itens I, II e III exercerão seus mandatos enquanto estiverem em seus cargos.

§ 2º. – Os membros dos itens IV, deverão atender os requisitos previstos no Art. 6º desta Lei e, serão indicados pela comunidade de produtores culturais em assembléia, cujas regras serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º. – Os membros exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida sua recondução, por decisão da assembléia plenária para mais 01 (um) ano de mandato.

§ 4º. – A função de membro do Conselho Municipal de Cultura será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

§ 5º. – O Presidente e Vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação secreta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 6º. – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

**Art. 4º.** – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como, sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivos e administração geral.

**Art. 5º.** – Uma Assembléia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** – A Assembléia Geral a que se refere o “caput” deste artigo, será Plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

**Art. 6º.** – Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à Secretaria Municipal de Educação, através do seu Departamento de Cultura, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

§ 1º. – Somente poderão fazer parte do cadastro os residentes há mais de 01 (um) ano no Município e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º. – O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um seguimento ou área desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

**Art. 7º.** - Poderão candidatar-se a conselheiro os residentes no Município de Rio Grande da Serra há mais de 01 (um) ano, desde que devidamente cadastrados, conforme disposto no artigo 6º da presente Lei.

**Art. 8º.** – Terão direito a voto na Assembléia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no artigo 6º desta Lei, até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

**Art. 9º.** – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como, das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

**Art. 10** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 11** – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de julho de 2.002 – 38º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Ramon Álvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal

